



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município a conceder subvenção social ao Instituto Social Vivendo e Aprendendo - ISVA, e à Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - ASBEAS, destinada ao fortalecimento de ações para atendimento à criança e ao adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

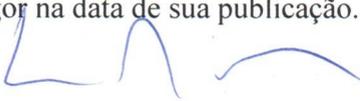
Art. 1º Fica o Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a conceder subvenção social, com recursos provenientes de doação do Banco do Brasil, ao Instituto Social Vivendo e Aprendendo - ISVA e à Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – ASBEAS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada entidade.

§1º A subvenção social autorizada por esta Lei é destinada a atividade de fortalecimento de ações para atendimento à criança e ao adolescente, por meio da execução dos projetos Juntos Somos Mais e Tecendo Sonhos na Construção da Cidadania, aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será executada por meio da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal: atividade 28002801.0825301272.059 - Fortalecimento de ações para atendimento a criança e ao adolescente - Elemento de despesa: 33504300 - subvenções sociais - Fonte de recurso: 00 – Tesouro.

§2º A subvenção será realizada mediante parceria prévia firmada entre o Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as entidades mencionadas no artigo 1º, conforme as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção social de que trata esta Lei, conforme as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e a legislação e demais atos normativos municipais que disciplinam a prestação de contas de subvenções sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal





Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 20 – Projeto de Lei Ordinária 16, de 11 de setembro de 2019.

Vitória da Conquista, 11 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente recebeu por doação do Banco do Brasil recursos na ordem de R\$ 80.000,00, que após aprovação de projetos sociais pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão destinados às entidades sociais constantes no Projeto de Lei nº 16, de 11 de setembro de 2019, na forma de subvenção social precedida de Termo de Parceria a ser firmado como Município, por meio do Fundo.

Assim, peço a prestimosa atenção de Vossa Excelência e dignos pares para que seja prioridade a tramitação deste projeto de lei, pois assim dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, vide §1º do artigo 152.

“§1º É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.”

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

